



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10020000517/19	19/09/2019 10:15:59	NUCLEO LAVRAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00096066-6 / SILVIO DE SOUZA FILHO - FI	2.2 CPF/CNPJ: 21.875.141/0001-28
2.3 Endereço: RUA LÁZARO AZEVEDO MELO, 391 APTO 201	2.4 Bairro: CRUZEIRO DO SUL
2.5 Município: LAVRAS	2.6 UF: MG 2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00063056-6 / ANTÔNIO AUGUSTO DE ALVARENGA	3.2 CPF/CNPJ: 089.052.746-68
3.3 Endereço: RUA PEDRO MACULAN, 61	3.4 Bairro: PLANALTO
3.5 Município: LAVRAS	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 37.200-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Monte Alegre	4.2 Área Total (ha): 7,7750	
4.3 Município/Distrito: RIBEIRAO VERMELHO	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16.925	Livro: 02	Folha: 135
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 487.050 Y(7): 7.659.550	Datum: SAD-69 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 5,19% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	7,7750
Total	7,7750

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	0,1000
Total	0,1000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		1,6720		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro: Deposito de mineral classe III		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1000		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1000		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)		
Mata Atlântica		0,1000		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)		
Outro -		0,1000		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	487.050	7.659.550
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Infra-estrutura	Infraestruturas para extração e depósito de areia		0,1000	
			Total	0,1000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 Histórico:

Data de formalização do processo:19/09/2019

Data de solicitação de informações complementares:26/09/2019

Data do recebimento de informações complementares:27/09/2019

Data de emissão do parecer técnico:30/09/2019

2 Objetivo:

É o objeto desse parecer analisar a solicitação para continuidade de Intervenção Ambiental em APP em 0,10 ha com infraestruturas para extração de areia.

3 Caracterização do imóvel

O imóvel denominado "Fazenda Monte Alegre", está localizado no município de Ribeirão Vermelho, possui área escriturada de 7,775 ha, possuindo 0,26 módulos fiscais do referido município. Conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Ribeirão Vermelho possui 5,19 % de sua cobertura com vegetação nativa. A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, a margem esquerda do Rio Grande, e com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD2, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa e não se localiza no entorno de unidades de conservação.

3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal

A referida propriedade está devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o nº MG-3154705-5489411C33DB4E5A9FBACF67D437E537 com área de reserva legal devidamente demarcada e averbada no CRI da Comarca competente.

4 Intervenção Ambiental Requerida

A intervenção ambiental ora requerida, visa a manutenção de infraestruturas necessárias para extração de areia.

4.1 Eventuais restrições ambientais

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> bem como análise do enquadramento do empreendimento em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 não foi constatada nenhuma restrição ambiental

4.2 Vistoria realizada

Foi constatada durante a vistoria técnica que as atividades de extração de areia se encontra em plena atividades. O DAIA de nº 0032507– D, obtido conforme PA 10020000153/17, com vencimento em 17/12/2019 vinculado a AAF de nº 06287/2015, com vencimento em data igual.

4.3 Medidas mitigadoras

As medidas mitigadoras propostas no PA 10020000153/17 foram cumpridas de forma satisfatória.

4.5 Regularidade para extração mineral

Em consulta ao site da Agência Nacional de Mineração foi constatado que desde 2012 é o detentor do processo nº 830.132/2012.

5 Medidas compensatórias

Das medidas apresentadas no PA 10020000153/17 foi realizado o cercamento das áreas propostas contidas no referido processo, entretanto a regeneração natural se desenvolveu mais que as mudas ali plantadas e desta forma sobressaiu as mesmas, entretanto consideramos que as práticas adotadas foram cumpridas de forma satisfatória.

6 Análise Técnica

Após vistoria técnica constatamos que o interessado cumpriu de forma satisfatória as medidas mitigadoras e compensatórias previstas no PA nº 10020000153/17

7 Conclusão:

Sugerimos o DEFERIMENTO de solicitação para a continuidade de intervenção em área de preservação permanente em 0,10 ha para manutenção de infraestruturas para extração e depósito de areia.

As medidas mitigadoras deveram serem observadas visto que as mesmas vem sendo cumpridas de forma satisfatória e também as áreas de compensação deverão mantidas com os tratos culturais adequados.

"FICA CONDICIONADO A OBTENÇÃO DE OUTORGAS JUNTO AO IGAM"

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JANDER GASPAR REZENDE - MASP: 1020910-4

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 19 de setembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 13/2019

Análise ao processo nº 10020000517/19 que tem por objeto a Intervenção de Área Preservação Permanente.

Relatório

Foi requerida por SILVIO DE SOUZA FILHO FI, inscrito no CNPJ sob o nº 21.875.141/0001-28, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral, junto à

propriedade denominada "Fazenda Monte Alegre", localizada no Município de Ribeirão Vermelho/MG, matriculada junto ao CRI de Lavras sob o nº 16.925.

Verificou-se a inscrição da propriedade no SICAR (fls. 38/40).

Foi observada a quitação da taxa referente análise e vistoria.

O empreendedor possui processo junto à ANM nº 830.132/2012.

O empreendimento possui autorização ambiental de funcionamento nº 06287/2015 válida até 17/12/2019.

Presente título de propriedade e autorização do proprietário para Extração Mineral (fls. 36/37).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Este controle processual foi realizado pela DRCP da Supram Sul de Minas, em apoio ao IEF, nos termos do art. 66 do Decreto Estadual 47.042/16 e Memorando SEMAD/ASJUR.nº 155/2018, em que são atos a serem praticados de mera execução material, medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual nº 15.461/2015, não se alterando a competência do IEF para a decisão estabelecida no Decreto Estadual n. 47.344/18.

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins minerários, onde em análise documental o processo encontra-se regularmente instruído, e cuja Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia e cascalho como sendo atividade de interesse social em seu art. 3º, permitindo a intervenção junto ao seu art. 12, vejamos:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Art. 42...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável às intervenções requeridas, aprovou os estudos técnicos apresentados e as medidas mitigadoras e compensatórias, constatando também não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento. O empreendimento não se encontra em área prioritária para conservação.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas compensatórias e mitigadoras aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 4 (quatro) anos.

Lavras, 03 de outubro de 2019.

Rodrigo Mesquita Costa
Diretoria Regional de Controle Processual
NAR de Lavras
SUPRAM SUL DE MINAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RODRIGO MESQUITA COSTA - 90.139

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 30 de outubro de 2019